



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 957/99

DATA: 15/06/99

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de junho de 1999, revogadas as disposições em contrário.

15 de junho de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão,

OSVALDO LUPEPSA
Prefeito Municipal